



RESUMO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA 2/2013 – COARH

OBJETIVO

Avaliar os controles administrativos relacionados à concessão e ao pagamento dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e da Gratificação de Raios X.

QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) Os controles administrativos dos gestores responsáveis pela concessão e monitoramento dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, estão em conformidade com o disposto na OS/DG 2/2005?
- b) Os laudos periciais evidenciam, de forma clara e precisa, o exercício de atividades nocivas à saúde do servidor, bem como a frequência de exposição requerida para a caracterização e a classificação dos riscos ocupacionais, conforme previsto pela OS/DG 2/2005?
- c) Há regularidade no pagamento das vantagens pecuniárias quando o servidor encontra-se afastado da atividade que motivou a concessão?
- d) As chefias imediatas têm mecanismos de controle eficazes para assegurar a saúde ocupacional dos servidores?

ACHADOS

2.1 Falhas no desconto dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e de Gratificação de Raios X em alguns casos de afastamentos e licenças.

Após conferir a regularidade dos descontos na remuneração motivados por afastamentos não previstos como de efetivo exercício para fins de percepção das vantagens pecuniárias sob exame, verificou-se a ausência de desconto no pagamento nos casos de: afastamento por estudo/missão no exterior, licença-capacitação e tratamento de saúde em pessoa da família. Tais ocorrências, verificadas entre setembro/2010 e setembro/2012, vão de encontro ao disposto no § 2º do art. 68 da Lei 8112/1990 e no art. 7º da OS/DG 2/2005 c/c Decreto-Lei 1.873/1981.

Propostas de encaminhamento:

- a) Realizar levantamento dos casos de afastamentos e licenças não previstos como de efetivo exercício para fins de recebimento dos adicionais ocupacionais nos últimos cinco anos e proceder ao ressarcimento dos valores pagos de maneira indevida aos servidores efetivos e inativos, após exercido o direito do contraditório e da ampla defesa em prazo definido pelo Depes.

Prazo negociado com o gestor: 90 dias.

Categoria de indicador de benefício: ressarcimento de débito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria nos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e Gratificação de Raios-X

b) Desenvolver estudo com vista a identificar possíveis pagamentos indevidos de outros benefícios e vantagens que devam ser suspensos em vista de afastamentos e licenças não previstos como de efetivo exercício no Regime Jurídico Único e, se for o caso, adotar as medidas pertinentes.

Prazo negociado com o gestor: 90 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da organização administrativa.

c) Estabelecer plano de ação, sob coordenação do Departamento de Pessoal, para implantar rotina automática de suspensão dos adicionais ocupacionais no SigespCD quando o afastamento ou a licença dos servidores não estiverem previstos como de efetivo exercício para fins de percepção dessas vantagens pecuniárias.

Prazo negociado com o gestor: 90 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria dos resultados apresentados.

2.2 Recebimento de Adicional de Insalubridade/Periculosidade com base em laudo pericial desatualizado.

Ao compulsar os processos de concessão das vantagens analisadas, verificou-se que 53 laudos (19% do universo pesquisado) descreviam rotinas de trabalho realizadas antes de os servidores ocuparem funções comissionadas ou rotinas referentes a atividades realizadas em outra seção administrativa.

Consoante disposto na legislação em vigor, quaisquer alterações nas atividades exercidas pelo servidor (designação/exoneração de FC ou mudança de setor) comprometem o tempo de exposição inicialmente computado e que deu origem ao pagamento. Dessa forma, nova perícia deveria ter sido realizada para avaliar a atual atividade exercida pelo servidor.

Outra situação que exsurtiu na análise dos processos evidenciou que 189 servidores (70% do universo pesquisado) têm suas concessões lastreadas na antiga regulamentação interna sobre a matéria, a OS/DG 4/85. Tal normativo exigia apenas declarações das chefias imediatas de que as atividades dos servidores estavam enquadradas em laudos técnicos elaborados pela DRT/DF. O laudo completo mais recente elaborado por aquela delegacia data de 30/5/2003.

Propostas de encaminhamento:

a) Requerer às chefias dos órgãos em que se desenvolvem atividades insalubres, perigosas ou radioativas que:

- i. comuniquem ao Depes quando o servidor for designado/exonerado de ocupar função comissionada ou tiver sua lotação alterada (mesmo que intradepartamental) ou tiver mudança em suas atividades;
- ii. solicitem a realização de nova perícia nos casos identificados no item 2.2.8.a.i, salvo naqueles em que ocorrer mudança de lotação, no Demed, de profissional de saúde e desde que perito do trabalho tenha atestado, em laudo técnico,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria nos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e Gratificação de Raios-X

similitudes quanto aos requisitos constantes dos incisos II a IX do art. 10 da OS 2/2005 nos diferentes locais de trabalho.

Prazo negociado com o gestor: 90 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da forma de atuação.

b) Avaliar a possibilidade de elaborar laudo técnico com a identificação de situações consideradas equivalentes para profissionais de saúde, no Demed, para fins de recebimento de Adicional de Insalubridade, indicando as similitudes quanto aos requisitos constantes dos incisos II a IX do art. 10 da OS 2/2005 nos diferentes locais de trabalho.

Prazo negociado com o gestor: 90 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da forma de atuação.

c) Realizar alteração do inc. V do art. 16 da OS/DG 2/2005, para que, após comunicação da chefia ao Depes, a verificação sobre toda e qualquer mudança (motivada, por exemplo, pela troca de lotação intradepartamental ou designação/exoneração de função comissionada) e suas implicações quanto ao aumento, redução, eliminação ou suspensão da exposição a agentes insalubres seja realizada por perito do trabalho, o qual detém a competência técnica para caracterizar e classificar a insalubridade, a periculosidade e a radioatividade, conforme disposto no art. 8º da OS/DG 2/2005.

Prazo negociado com o gestor: 90 dias.

Categoria de indicador de benefício: aprimoramento dos textos legais.

d) Aprimorar os controles de cadastro, referentes aos históricos de lotação e de cargo comissionado dos servidores efetivos da Casa, no sentido de detalhar a lotação do servidor até o nível de seção, conforme estrutura administrativa da Casa.

Prazo negociado com o gestor: 90 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria dos controles internos.

e) Apresentar plano de ação para atualizar os laudos periciais constantes das tabelas 2, 3 e 4 do Apêndice A, observando o disposto nas NRs 7, 9 e 32, por meio de esforços da equipe especializada em segurança e medicina do trabalho da Casa ou por meio da contratação de empresa especializada.

Prazo negociado com o gestor: 30 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da organização administrativa.

2.3 Ausência de medidas fiscalizatórias para assegurar o cumprimento da Portaria 583/1993 e da OS/DG 2/2005.

Não obstante os preceitos legais e regulamentares que balizam as atribuições dos empregadores quanto à saúde e à segurança dos trabalhadores, a análise da dinâmica administrativa vigente revelou que as ações relativas à fiscalização superior quanto à segurança no trabalho, à redução ou eliminação de atividades nocivas ou perigosas e à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria nos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e Gratificação de Raios-X

consequente prevenção de acidentes laborais não têm recebido a devida atenção na Câmara dos Deputados.

A gestão dos riscos ocupacionais da Casa restringe-se à identificação dos agentes nocivos e ao consequente pagamento das respectivas vantagens. As ações preventivas e restritivas de controle dos agentes nocivos, de proteção dos servidores expostos, de monitoramento das medidas corretivas e das condições de risco na atividade laboral, de promoção de treinamento para conscientização e resguardo da saúde dos trabalhadores não são priorizadas pelos gestores responsáveis. Pode-se verificar que o foco está centrado no pagamento da vantagem, em detrimento da valorização da saúde dos servidores da Casa submetidos aos riscos citados.

Avalia-se que a ausência de autoridade de supervisão e fiscalização superior sobre a atuação das chefias imediatas no cumprimento dos inc. II e III do art. 16 da OS/DG 2/2005 é um dos fatores determinantes para a ocorrência das disfunções detectadas no decorrer de todo o trabalho de auditoria.

Propostas de encaminhamento:

a) Realizar estudo sobre as competências fiscalizatórias na gestão de riscos ocupacionais contidas na Portaria/DG 583/1993, definindo quais responsabilidades são pertinentes à DRH e quais à Dirad, e editar normativo atualizado com tais definições.

Prazo negociado com o gestor: 90 dias.

Categoria de indicador de benefício: aprimoramento dos textos legais.

b) Apresentar plano de ação para implantar por meio de esforços da equipe especializada em segurança e medicina do trabalho da Casa ou por meio da contratação de empresa especializada, com a urgência que o caso requer:

i. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR7);

ii. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR9);

iii. Proteção à Segurança e à Saúde dos servidores lotados nos serviços de saúde da Câmara dos Deputados (NR32).

Prazo negociado com o gestor: 60 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da organização administrativa.

c) Priorizar o desenvolvimento da Política de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, nos termos do inc. VII do art. 4º do Ato da Mesa 76/2013, podendo-se utilizar, como material de referência, o Manual para os Serviços de Saúde dos Servidores Públicos Civis Federais, publicado na Portaria 1675/2006 – SRH/MPOG.

Prazo negociado com o gestor: 150 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da organização administrativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria nos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e Gratificação de Raios-X

d) Avaliar a viabilidade do pedido realizado pela diretoria do Demed, no processo 149.447/2009, sobre a criação da Coordenação de Saúde do Trabalho, tendo em vista a implantação dos programas recomendados neste relatório.

Prazo negociado com o gestor: 90 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da organização administrativa.

e) Reavaliar a atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Câmara dos Deputados, com vistas a torná-la efetiva, de forma que seus membros sejam capacitados a avaliar medidas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, bem como ações de promoção da saúde dos servidores da Casa, consoante disposto na NR 5.

Prazo negociado com o gestor: 150 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da organização administrativa.

2.4 Impropriedades na dinâmica da realização pericial.

Ao cotejar os requisitos técnicos exigidos pela OS/DG 2/2005 e os dados apostos nos 79 laudos periciais elaborados pelos médicos do trabalho da Casa, verificou-se a ausência de informações necessárias para atestar os requisitos solicitados no art. 10 da OS/DG 2/2005.

Consoante análise realizada, praticamente todos os itens exigidos pelo normativo citado apresentaram insuficiência nos dados constantes dos laudos avaliados: local de trabalho (inciso I); descrição do trabalho realizado (inciso II); agente nocivo à saúde (inciso III); critérios e procedimentos utilizados na perícia (inciso IV); especificação do instrumental e equipamentos empregados na perícia (inciso V); período de realização das avaliações (inciso VI); tempo de exposição aos agentes agressivos (inciso VIII); e medidas corretivas (inciso X).

O mapeamento do processo de realização pericial indica ainda que as situações verificadas foram corroboradas pela falta de acompanhamento de servidor do Depes nas perícias laborais realizadas, em descumprimento ao determinado pelo art. 9º do normativo interno.

Propostas de encaminhamento:

a) Encaminhar processo de requisição dos adicionais ocupacionais previamente ao Depes para instrução, a fim de informar as atribuições formais do cargo ou função do servidor cujas rotinas administrativas sejam objeto de avaliação pelos peritos do trabalho.

Prazo negociado com o gestor: 30 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da forma de atuação.

b) Considerar as atribuições legais do cargo efetivo ou função ocupada pelo servidor submetido à análise das rotinas de trabalho na rotina de avaliação pericial e na concessão dos adicionais ocupacionais.

Prazo negociado com o gestor: 30 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da forma de atuação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria nos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e Gratificação de Raios-X

c) Elaborar novos laudos periciais atentando-se para os requisitos exigidos no normativo interno, inclusive quanto ao detalhamento das informações, principalmente aquelas relativas à:

i. caracterização da frequência e da duração do exercício da atividade de risco, para justificar o direito do servidor ao recebimento do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, de acordo com os Acórdãos 102/2001 – TCU – Segunda Câmara, 1544/2009 e 2310/2010 – TCU – Plenário;

ii. indicação de quais das atribuições formais do cargo ou da função ocupada estão sujeitas aos riscos ocupacionais, discriminando o tempo de efetiva exposição ao agente danoso em cada atividade considerada no cômputo da jornada semanal.

iii. indicação de todas as medidas corretivas julgadas necessárias para mitigar/eliminar os efeitos nocivos à saúde dos servidores, segundo estudos técnicos realizados pela perícia.

Prazo negociado com o gestor: 30 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da organização administrativa.

d) Regulamentar os critérios a serem utilizados, no âmbito da Câmara dos Deputados, para caracterização da frequência de exercício de atividade de risco à saúde, a exemplo dos normativos vigentes em outros órgãos da Administração Pública Federal (Orientação Normativa 6/2013 – MPOG e Resolução 26/2012 – STJ).

Prazo negociado com o gestor: 90 dias.

Categoria de indicador de benefício: aprimoramento dos textos legais.

e) Recomendar o retorno do processo de requisição dos adicionais ocupacionais às chefias imediatas, para que estas tomem ciência formal quanto à avaliação elaborada pelos peritos do trabalho, com intuito de auxiliar o cumprimento das atribuições definidas no art. 16 da OS/DG 2/2005.

Prazo negociado com o gestor: 30 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da forma de atuação.

f) Promover a cooperação técnica entre os médicos do trabalho e engenheiros de segurança do trabalho na realização das perícias laborais, adotando-se política de alternância de coordenadores, de forma que em cada análise realizada o responsável técnico não seja lotado no órgão a ser periciado, em prestígio ao princípio da impessoalidade.

Prazo negociado com o gestor: 90 dias.

Categoria de indicador de benefício: melhoria da organização administrativa.